



CONTRATO CRO-PE N° 029/2023

**CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE LEÕES DE NUCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E JOSÉ GUILHERME BORGES DA SILVA**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infraimpresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, brasileiro, [REDACTED], cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o n° 8.802, portador do RG n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **Sr. JOSÉ GUILHERME BORGES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei n° 8.666/93 e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a confecção de esculturas de barro Leões de Nuca para entrega na Solenidade alusiva ao Dia do Cirurgião-Dentista 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Serão no total de 25 (vinte e cinco) esculturas de barro Leões de Nuca, no tamanho de 20 cm de altura sobre uma base de barro com as dimensões de 11 cm x 20 cm x 6 cm.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;



g) o **CONTRATADO** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;

h) é vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;

i) realizar a entrega do objeto com as dimensões corretas (20 cm de altura sobre uma base de 11 cm x 20 cm x 6 cm), sendo confeccionado em barro, sem nenhuma fissura ou dano;

j) realizar a entrega do objeto num prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

3.2 contratante obriga-se a:

a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

c) manter-se em contato direto com o contratado durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor líquido da presente contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, que será pago ao contratado via depósito bancário em conta específica informada pelo contratado;

4.2 O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando apresentado o material a ser utilizado para confecção do objeto e início dos trabalhos, e a segunda parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quando finalizado a entrega de todo o objeto;

4.3 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para entrega das esculturas será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento será realizado pela Administração do CRO-PE ou por delegação desta, mediante autorização da Diretoria desta Autarquia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;



7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.



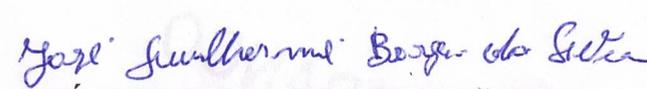
E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 16 de outubro de 2023.

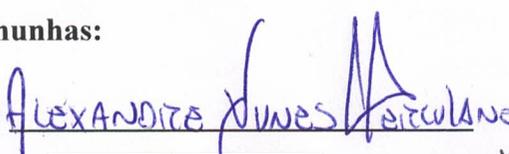
**PELA CONTRATANTE:**

  
**EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**  
Presidente do CRO/PE

**PELO CONTRATADO:**

  
**JOSÉ GUILHERME BORGES DA SILVA**  
CPF nº [REDACTED]

**Testemunhas:**

Nome:   
CPF N°: [REDACTED]

Nome: \_\_\_\_\_

CPF N°: \_\_\_\_\_

Alexandre Nunes Herculano  
Gerente do CRO-PE